

**Lei Municipal de nº2.097/2018 de 02 de Outubro de 2018.**

Acrescenta os §1º e §2º ao art. 2º da Lei nº 1.969/2015, que criou Zona de Urbanização Específica no Município de Capelinha.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao artigo 2º da Lei Nº 1.969/2015, de 14/12/2015, acrescenta-se os § 1º e § 2º que têm a seguinte redação:

**§ 1º** - Os lotes do Loteamento Solares terão profundidade máxima permitida de 6,5 (seis e meia) o tamanho da testada.

**§ 2º** - a frente mínima dos lotes que compõem o Loteamento Residencial Solares será de 18m (dezoito metros).

**Art. 2º** – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 1.969/2015, de 14/12/2015.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 02 de Outubro de 2018



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu  
Prefeito Municipal

